



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036-PMD/2023**  
**DISPENSA Nº 012-PMD/2023**  
**CONTRATO Nº 014-PMD/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORMENTES E EMPRESA SOFTAGON SISTEMAS LTDA, DISPENSA Nº 012/2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60 – Centro – Dormentes/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.667.377/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças. **O Sr. Danilo Damasceno Camilo**, inscrita no CPF sob o nº 084.689.474-23, nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOFTAGON SISTEMAS LTDA**, CNPJ: 05.117.484/0001-77, com sede na Rua Agamenon Magalhães, 603, Centro, CEP: 56280-000, Araripina – PE, nesta ato representada por **Hermes Alves Dias Souza**, Sócio Proprietário, CPF nº. 022.604.964-74, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de 2013, alterado pelos Decretos Federais 8.250/2014 e 9.488/2018, **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e do resultado do **Processo Administrativo N.º 036-PMD/2023, Dispensa nº 012-PMD/2023, com ratificação dia 22/03/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1.1** – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadrar-se no disposto do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 036-PMD/2023, Dispensa nº 012-PMD/2023

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.** – Contratação de empresa especializada em **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA ATUALIZAÇÕES DO PORTAL INSTITUCIONAL DA CIDADE DE DORMENTES, VISANDO ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS PARA O ALCANCE DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, de modo a atender as necessidades da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2.1** – As atividades desenvolvidas pela Contratada seguirão as especificações constantes no Termo de Referência anexo, que passa a fazer parte deste contrato independente de transcrição.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – Pela realização do serviço, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

**4.2** – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente:

**Banco: 364 - Efí S.A.**

**Agência: 0001**

**Conta: 268627-9**

**CNPJ: 05.117.484/0001-77**

**Método: TED, DOC ou PIX no CNPJ 05.117.484/0001-77**

**Tipo de Conta: Conta corrente**

**A Softagon Sistemas LTDA é uma empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.**

**4.3** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço devidamente realizado, aprovado e atestado pela Secretaria de Administração. O recibo comprovante da prestação de serviço deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**4.4** – A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

**4.5** – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;

IV – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

**4.6** – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

**6.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

**6.2** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços requeridos, pelo **atraso na prestação dos serviços**.

**6.3** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade requerida, pela recusa em realizar o serviço.

**6.4** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços, pela demora em prestar os serviços, a contar do **primeiro dia da data da notificação**.

**6.5** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**6.6** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Dormentes.

**6.7** – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** – Realizar os serviços no prazo estabelecido neste contrato e de acordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa e na proposta do Contratado.

**7.2** - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, correrão à custa exclusivamente do contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

**8.2** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**8.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



**8.4** – Aquelas contidas no Termo da Dispensa de Licitação nº 019/2021, aqui não transcritas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**III** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA**

**10.1** - O objeto deste contrato deverá ser prestado na sede da empresa ou no município de Dormentes/PE, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 17h00min.

**10.2** - No caso de se constatarem alguma irregularidade na realização dos serviços, o CONTRATADO será notificada para refazê-lo no prazo de **03 (três) dias**.

**10.3** - O serviço deverá ser prestado com qualidade.

**10.4** - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços solicitados, o CONTRATADO entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ordem serviço. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação da prestação.

**10.5** - O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas no Termo de Dispensa e na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo descrito no item 10.2, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A prestação de serviços, objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos



do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** – Acompanhar/verificar a prestação de serviço.

**III** - Encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE, por recurso próprio, na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 02.01.06**

**Funcional Programática: 24.131.0016.2169**

**Elemento da Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte do Recurso: 500**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

**14.2** – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**14.3** – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**14.4** – Na execução do objeto ora ajustado, o CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Dormentes/PE, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Dormentes-PE, 22 de Março de 2023.

---

**DANILO DAMASCENO CAMILO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**ORÇAMENTO E FINANÇAS**

---

**SOFTAGON SISTEMAS LTDA**  
**HERMES ALVES DIAS SOUZA**  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: